



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.636, de 28 de dezembro de 2023.

**“DISPÕE SOBRE A COMPATIBILIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2024”.**

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 8.º e artigo 13 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000,

## **D E C R E T A:**

**Artigo 1.º** - A movimentação das dotações orçamentárias dos Órgãos, Fundos e Entidades do Poder Executivo, constantes na **Lei Municipal n.º 2.725**, de 28 de dezembro de 2023, fica limitada aos valores constantes dos anexos que integram este Decreto.

**Artigo 2.º** - A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar e transferências financeiras, farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do montante efetivamente arrecadado com as metas previstas.

**Parágrafo Único** - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo Executivo Municipal, o mesmo fará parte do cronograma mensal de desembolso.

**Artigo 3.º** - A liberação de recursos orçamentários terá por base as quotas de receitas previstas para cada mês do exercício de 2024, conforme anexo próprio integrante a este Decreto.

**Artigo 4.º** - Fica a Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder ao remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

**Artigo 5.º** - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2024, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

**Artigo 6.º** - Os repasses financeiros destinados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no Artigo 29-A da Constituição Federal.

**Artigo 7.º** - Ao Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Cedral, compete proceder à limitação de empenho, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando ao final de um bimestre for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cronograma de desembolso para o mesmo período.

**Fone: (17) 3266-9600**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 45.093.663/0001-36**

de dotação: **Parágrafo Único** – Não serão objeto de limitação as despesas pertencentes aos seguintes grupos

**I** – Relativas aos grupos de despesas:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros e Encargos da Dívida; e
- c) Amortização da Dívida.

**II** – Destinados aos pagamentos:

- a) As despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) As despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei Específica.

**Artigo 8.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 28 de dezembro de 2023; 93.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
Prefeito Municipal

Registrado em Livro Próprio e Publicado em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**Luis Henrique Garcia**  
Secretário

**Fone: (17) 3266-9600**